Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.531, DE 1º DE JULHO DE 1985

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos basicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Laranjal Paulista.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Laranjal Paulista autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários a implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr$ 231.000.000 (duzentos e trinta e um milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em decorrência da presente Lei, que será coberto com o recurso previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao cumprimento da presente

= continua às fls. 2 =

Lei.

§ 2º - Em caso de desistência da construção ou denuncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 1.985.

Air Fires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 1º de julho/1.985.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 28v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 1º/07/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo